



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2018

EDITAL No 030/2018-DA/PRAF - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N.º 15.132.733-8

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - no campos de Paranaguá**, pessoa jurídica com sede na Av. Gabriel de Lara, n.º 678, nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor de Campus, Cleverson Molinari Mello, CPF/MF n.º 014,951,469-79, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **Freitas do Nascimento Comércio de Gás e Água Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.969.018/0001-45, com sede na Alameda Coronel Elysio Pereira, n.º 204, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP 83.206-000, neste ato representada por seu sócio Administrativo, Marcio José de Freitas do Nascimento, inscrito no CPF/MF n.º 024,415,079-66, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como em conformidade com o resultado do **030/2018-DA/PRAF - Pregão Presencial – Processo n.º 15.132.733-8**, homologado em 17/07/2018 (DIOE), **REGISTRAR O PREÇO** para contratação de serviços a seguir indicados:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E PREÇOS

Esta **ARP** tem por objeto o registro de preços dos produtos do **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme abaixo discriminados:

Item	QDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1	450	gl	Água Mineral potável sem gás, envasada em garrafão PET de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de vigilância Sanitária (ANVISA), com Marca procedências e validade (no mínimo de 03 meses) impressas na embalagem do produto, destinada a Unespar	12,50	5.625,00
2	100	cx	Água mineral sem gás, envasada em copo de no mínimo 200 ml. (caixa com 48 unidades), lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de vigilância Sanitária (ANVISA), com Marca procedências e validade (no mínimo de 03 meses) impressas na embalagem do produto destinado a Unespar - Campus de Paranaguá	23,55	2.355,00
TOTAL DA ATA					7.980,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A existência de preço registrado não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações no valor total que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições e de preço.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O FORNECEDOR REGISTRADO deverá executar o(s) serviço(s) conforme especificação do Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(s) serviço(s) referidos nesta **ARP**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Aplica-se à presente **ARP** todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 030/2018-DA/PRAF – Processo nº 15.132.733-8, bem como na respectiva proposta, independentemente de sua transcrição.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O FORNECEDOR REGISTRADO indica o preposto abaixo para representá-la em função desta **ARP** :

Nome: Márcio José de Freitas do Nascimento
Cargo: Sócio Administrativo
Fone: 41 3424-1111
E-mail: uniaogaseagua@uol.com.br

CLÁUSULA 2ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O(s) serviço(s) deverá(o) ser executado(s) no dia e no local indicado na OF (Ordem de Fornecimento), conforme item 11.6 do Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A solicitação do(s) serviço(s) dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho ou, ainda, documento equivalente a ser enviado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução do(s) serviço(s), mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na **CONTA CORRENTE** dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda desta **ARP** será suportada pela seguinte dotação orçamentária e natureza de despesa:

- Dotação orçamentária: 4546.12364084.130, Natureza de despesa: 3390.3007-
Generos de Alimentação, fontes constantes no orçamento geral da universidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior –
SETI
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Campus de Paranaguá



eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico financeiro.paranagua@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: financeiro.paranagua@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado:

- Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} \quad I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Esta **ARP** tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado do Paraná.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante todo o período de vigência deste registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, quanto ao prazo de validade das certidões apresentadas, sob pena de ter seus preços cancelados.

CLÁUSULA 5ª – DO(A) GESTOR(A) DA ARP

O(A) Gestor(a) desta **ARP** será o Funcionário Paulo Cesar Almeida de Oliveira e o Fiscal será a Funcionária Helenice Silva Rocha. que acompanharão o presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as questões oriundas desta **ARP** deverão ser formuladas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito e encaminhadas ao(à) Gestor(a) da **ARP**.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O(A) Gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ao término da vigência desta **ARP**, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO a obtenção de cópias dos registros e informações.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do(a) Gestor(a) serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 6ª - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revisados/alterados em caso de oscilação no custo do(s) serviço(s) comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou o FORNECEDOR REGISTRADO poderão suscitar o procedimento para análise dos preços praticados no mercado para fins de revisão/alteração dos preços, com a devida fundamentação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A comprovação da oscilação do custo de produção poderá ser feita pelo FORNECEDOR REGISTRADO, mediante apresentação de documentos comprobatórios hábeis, devidamente aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Facultativamente, se for o caso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá exigir outros documentos complementares ou, ainda, a realizar pesquisa de mercado para confirmação dos preços vigentes no mercado e, inclusive, propor a revisão dos preços registrados mediante aplicação de índices diferentes dos apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não aceitação da revisão/re alinhamento dos preços por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando solicitado pelo FORNECEDOR REGISTRADO, poderá implicar em sua exclusão no respectivo item deste registro de preços.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A não aceitação da revisão/re alinhamento dos preços por parte do FORNECEDOR REGISTRADO, quando proposto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, igualmente, implicará na sua exclusão no respectivo item deste registro de preços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não serão acolhidos pedidos de revisão de preços sem decurso de um prazo mínimo de 90 (noventa) dias de vigência desta **ARP** e/ou da última alteração realizada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

1 Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



- 2 O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, a pedido quando:
- mediante solicitação por escrito, o FORNECEDOR REGISTRADO, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Unespar, nos termos legais;
 - o fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 3 O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, por iniciativa da Unespar:
- por relevante interesse da Unespar, devidamente justificado;
 - quando for por ela julgado que o FORNECEDOR REGISTRADO esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais ou editalícias;
 - por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do FORNECEDOR REGISTRADO, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado;
 - o FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - o FORNECEDOR REGISTRADO deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
 - não forem cumpridas as obrigações decorrentes da **ARP**;
 - o FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da **ARP**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, poderão ser realizadas, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, novas licitações para contratação do(s) serviço(s) constantes desta **ARP**.

CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta **ARP**, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, o ÓRGÃO GERENCIADOR levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir.

Ad



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior –
SETI
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Campus de Paranaguá



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de aquisição/contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

1. 10% (dez por cento) sobre o valor da **ARP**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do fornecedor registrado em firmar a **ARP**, ou ainda, se for o caso, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;
2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da **ARP**;
3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da **ARP** para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese da sanção de multa, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Executado o(s) serviço(s) com atraso, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
- b) A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR rescinda esta **ARP** e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR REGISTRADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

CLÁUSULA 9ª – DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à presente **ARP**, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da **LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007**, o **Decreto Estadual n.º 2.734/2015**, Decreto Federal n° 3.555/2000, a Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013 e 1.352/2015, aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que for cabível, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, demais leis estaduais e federais sobre licitações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



CLÁUSULA 10ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta **ARP**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente **ARP** em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paranaguá, 19 de julho de 2018.

.....
Cleverson Molinari Mello
ÓRGÃO GERENCIADOR

.....
Paulo Cesar Almeida de Oliveira
GESTOR(A)

.....
Márcio José de Freitas do Nascimento
Freitas do Nascimento Comércio de Gás e Água Ltda
FORNECEDOR REGISTRADO